



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

TERÇA-FEIRA, 10 DE SETEMBRO DE 2019

ANO XI

EDIÇÃO N.º 677 – Página 01

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

PORTARIA Nº 24/2019 - IAPMC

#### INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE-MA

PORTARIA Nº 24/2019 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ CABRAL DOS SANTOS**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ CABRAL DOS SANTOS**, portador do RG nº **000073693097-3** SSP-MA e CPF nº **755.851.463-00**, nomeado em **02/02/1983** para o cargo de **Professor**.

**Art. 2º** Os proventos serão no valor de **R\$ 3.035,88** (três mil e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), com base no art. 27 da Lei 167/2008, e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 1.632,19 (mil seiscentos e trinta e dois reais e dezenove centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 816,10 (oitocentos e dezesseis reais e dez centavos), tendo fundamento no art. 30, inciso IV, parágrafo único, da Lei 167/2008;

III – 36% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 587,59 (quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), com base no art. 30, inciso I da lei supracitada.

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 10 de SETEMBRO de 2019.

**JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**  
Presidente do IAPMC